

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO
FEDERAL

Gabinete

Comissão Permanente de Licitação

Relatório SEI-GDF n.º 23/2022 - SODF/GAB/CPLIC

Brasília-DF, 24 de agosto de 2022

RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS

Em atenção aos questionamentos apresentados referentes à **Concorrência 06/2022 – SODF**, cujo objeto é a seleção de empresa com vistas a implantação de infraestrutura urbana, em poligonal do empreendimento estimada em 714ha, no denominado Lote 4, do Setor Habitacional Bernardo Sayão - DF, RA-GUAR, incluindo execução de pavimentação, drenagem, meios-fios, calçadas, sinalização horizontal e vertical, conforme normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, DNIT e ainda as exigências e demais condições e especificações, memoriais descritivos, quantitativos expressos nos projetos constantes do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I ao presente edital, e após ouvida a Área Técnica desta SODF, informamos o que se segue:

Primeiramente, fica alterado o edital de licitação, quanto aos quadros constantes do subitem 8.1.4 - b1.1 e subitem 8.1.4 - b2.4, conforme segue:

ONDE SE LÊ: Escavação de Vala, Tipo Blindagem (de 1,5 a 3,0m de profundidade)

LEIA-SE: Escoramento de Vala, Tipo Blindagem (de 1,5 a 3,0m de profundidade).

QUESTIONAMENTO 1 (93716950)

"Tendo em vista que as exigências de serviços de escavação em solo mole e de escavação de vala tipo blindagem, correspondem a valores insignificantes frente ao objeto licitado, nos termos da Curva ABC, por qual motivo foi inserido no rol de itens de maior relevância para fins de comprovação de qualificação técnica?"

Resposta: O motivo para esses serviços estarem incluídos no rol de maior relevância é sua complexidade. É de interesse da administração garantir que as empresas e consórcios contratados demonstrem serem capazes de executar os serviços propostos no objeto, de forma que, mesmo não havendo um quantitativo substancial, as peculiaridades inerentes à execução dos serviços em questão os tornam relevantes (94038110)

QUESTIONAMENTO 2 (93716950)

"As exigências conforme lançadas, não estariam contrariando o artigo 30 da Lei 8.666/93, por estar restringindo o universo de licitantes aptos a concorrer no processo em questão?"

Resposta: O entendimento não está correto. Vide resposta ao questionamento 1. (94038110)

QUESTIONAMENTO 3 (93716950)

"Considerando que o edital estabelece relevância financeira para estipulação dos itens de maior peso contratual, os percentuais apresentados não estariam

divergentes com o disposto na Curva ABC de serviços?"

Resposta: O entendimento não está correto. Vide resposta ao questionamento 1. (94038110)

QUESTIONAMENTO 4 (93716950)

"Qual o critério adotado para se chegar aos percentuais de 40,34% e 37,56% em relação à curva ABC?"

Resposta: Os valores representam a porcentagem do que foi exigido em relação ao estipulado no orçamento, ou seja, os 500m³ exigidos representam 40,34% do quantitativo total do orçamento para o serviço de Escavação Mecanizada de Vala, em Solo Mole (de 1,5 a 3,0m de profundidade). Utilizando do mesmo raciocínio, os 1.200,00m² exigidos representam 37,56% do quantitativo total do orçamento para o serviço de Escoramento de Vala, Tipo Blindagem (de 1,5 a 3,0m de profundidade). O TCU preconiza:

"É ilícita a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos, a não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos."

Uma vez que os valores requeridos por esta Secretaria não ultrapassam os 50% do quantitativo total delimitados pelo TCU e, por sua complexidade, são serviços sensíveis ao bom cumprimento do contrato, se faz necessária a exigência de atestados de capacidade técnica para os mesmos. (94038110)

Diante da alteração e das respostas apresentadas, ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes no instrumento convocatório, inclusive sua data de abertura.

ADRILES MARQUES DA FONSECA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/SODF



Documento assinado eletronicamente por **ADRILES MARQUES DA FONSECA - Matr.0279939-1, Presidente da Comissão**, em 24/08/2022, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=94079499)
verificador= **94079499** código CRC= **3BA2BA26**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF

3306-5007